

PARECER Nº 06 /CCEAGU/2014



N.U.P.: 00590001508/2013-55

Interessado: Francisco Hélio Oliveira

Assunto: Licença Capacitação para elaboração de monografia para apresentação conclusão de especialização latu sensu.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado por, Francisco Hélio de Oliveira, Procurador Federal, Matrícula SIAPE nº 148128-8, lotada na Procuradoria-Geral Federal, e em exercício no Escritório de Representação da PGF em Juazeiro, visando autorização de Licença Capacitação para elaboração de monografia em curso de especialização promovido pela Universidade Regional do Cariri, para fruição no período 07.02.2014 a 08.03.2014.

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas na PGF; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne à ausência de prejuízo para a unidade pelo afastamento, certidão negativa da Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal e declaração da secretaria do curso, entre outros.

Registre-se ainda, que a Escola da Advocacia-Geral da União às fls. 50/53v, declara expressamente que o interessado atendeu aos requisitos formais necessários à análise do mérito.

13



Ademais, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos – DAIJ, em fls. 54/55v, expressamente realizou análise substancial acerca do procedimento, concluindo que o interessado atende as normas legais em vigor, ressalvando apenas a observância dos termos da Resolução/CCAEG/Nº 01/2012.

Registre-se ademais que não identifiquei nos autos do procedimento nova manifestação da chefia imediata quanto a concordância ou não com a alteração que resultou no alongamento do período de fruição.

A manifestação da chefia se referia a licença para gozo no período entre 07.02 a 21.02.2014, contudo, posteriormente, foi alterada para o período entre os dias 07.02 a 08.03.2014, ou seja, o período mais que duplicado.

Diante deste fato, diligenciei junto a chefia imediata que confirmou a anuência com a alteração do período da licença(DOC. ANEXO)

Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação

Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria nº 354/2012, foi estabelecido que competete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação, senão vejamos:

“ Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de



dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.”

Resta então de clareza solar a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de licença capacitação a fim de elaborar monografia, a título de apresentação de trabalho de conclusão de curso de especialização promovido pela Universidade Regional do Cariri.

Mérito

O interessado juntou projeto de pesquisa de modo a demonstrar a pertinência do curso com as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Federal.

É de clareza solar a pertinência do curso, como também da própria pesquisa com as funções inerentes ao Cargo em que se encontra investida.

Não se trata de analisar a pertinência da pesquisa com as funções atualmente exercidas pelo interessado, mas com as atribuições inerentes ao próprio cargo de Procurador Federal.

Não resta dúvida que um trabalho ou estudo de pesquisa voltado a estudar tema relacionado ao regime de previdência dos servidores públicos é por demais pertinentes as competências da Procuradoria-Geral Federal.

Acrescente-se que o estudo é voltado também aos aspectos da gestão público, loco, é possível afirmar que atende e tem pertinência temática com as atribuições exercidas pelos membros da Procuradoria-Geral Federal.



Registre-se que a licença pleiteada restringe-se ao período de 30 dias, ou seja, dentro do período previsto nos termos da Resolução nº 01/CCEAGU, de 21.11.2012, que fixou de forma razoável os períodos de gozo de licença capacitação.

Conclusão

De todo o exposto, opino pelo deferimento do afastamento, nos termos requerido, para fruição no período entre 07.02.2014 A 08.03.2014.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.


José Roberto Machado Farias
Advogado da União

Representante da Procuradoria-Geral da União